



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0664568/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor MONTE SANTO STONE S/A (CNPJ nº 62.644.505/0003-08) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **00245/2000/007/2016**, na data de 20/06/2016, colimando, num primeiro momento, a Renovação de Licença de Operação (RENLO), respectiva ao P.A. nº 00245/2000/005/2009, para a execução da atividade descrita como *“lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos)”* (código A-02-06-4 da DN COPAM 74/2004), Classe 5, tendo como parâmetro uma produção de 7.200 m³/ano, em empreendimento localizado na Estrada de Dolores de Guanhanes, s/n, Fazenda Bom Retiro, zona rural do Município de Dolores de Guanhanes/MG, CEP: 35894-000, conforme se infere do FCEI nº R227557/2016, FOBI nº 0667884/2016 e Recibo de Entrega de Documentos nº 0702141/2016;

Considerando que, diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em vigor a partir do dia 06/03/2018, conforme *vacatio legis* estabelecida pela DN COPAM nº 218/2018 e orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento para a modalidade Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/RAS, Classe 3, fator locacional zero (Documento SIAM nº 0463479/2016, de 25/06/2018);

Considerando que o Processo Administrativo foi reorientado para a modalidade de Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/RAS (renovação), para a execução da atividade descrita como *“lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”* (código A-02-06-2 da DN COPAM 217/2017), Classe 3, critério locacional 0, tendo como parâmetro uma produção de 7.200 m³/ano, por força da Papeleta de Despacho nº 215/2018, datada de 20/08/2019, conforme se infere do FCEI eletrônico nº R227557/2016 e FOBI nº 0667884/2016 A;

Considerando que, depois de solicitadas informações complementares pelo Órgão Ambiental por meio do OF.SUPRAM-LM – Nº 201/2018, datado de 25/09/2018 (Documento SIAM nº 0672080/2018), e realizada vistoria pela equipe técnica da SUPRAM/LM nas dependências do empreendimento na data de 29/03/2019 (Relatório de Vistoria nº S-013/2019), o empreendedor solicitou, por meio do requerimento formal firmado pela procuradora do empreendimento, Sra. Amanda Aguiar Amaral Miranda, o arquivamento deste Processo Administrativo (Documento SIAM nº 0660715/2019, de 15/10/2019);

Considerando que a prática dos atos administrativos é regida pelos princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que, *“nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros, requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou a decisão motivados”*, sendo que *“a atividade de administração pública dos Poderes do Estado é a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade”* (Art. 4º, § 4º e Art. 13, *caput*, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando que *“o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”* (Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no Art. 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 189/2019, datada de 17/10/2019 (Documento SIAM nº 0664557/2019).

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de LAS/RAS nº 00245/2000/007/2016, formalizado pelo empreendedor MONTE SANTO STONE S/A (CNPJ nº 62.644.505/0003-08) perante o Órgão Ambiental, na data de 20/06/2016, para a execução da atividade descrita como *"lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento"* (código A-02-06-2 da DN COPAM 217/2017), Classe 3, critério locacional 0, tendo como parâmetro uma produção de 7.200 m³/ano, em empreendimento localizado na Estrada de Dores de Guanhões, s/n, Fazenda Bom Retiro, zona rural do Município de Dores de Guanhões/MG, CEP: 35894-000, conforme se infere do FCEI eletrônico nº R227557/2016 e FOBI nº 0667884/2016 A, a **pedido do empreendedor** (desistência do processo de regularização ambiental).

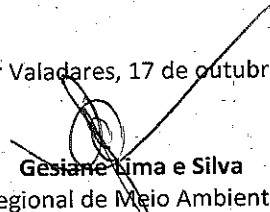
Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 17 de outubro de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4